PREGÃO ELETRÔNICO
018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO
589/2025

SISTEMA ELETRÔNICO
https://bnc.org.br/

INTERESSADO
Prefeitura Municipal de Caculé, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO
Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem com alimentação, transporte e apoio logístico em Salvador/BA, para atender pacientes e acompanhantes do município de Caculé inseridos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$179.655,00

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
11/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
25/09/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA
25/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global – item único.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES
PREGOEIRA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 09/2025

GRACIELA CUNHA NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO

GUILJEFESON OLIVEIRA SANTOS
EQUIPE DE APOIO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS 15
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 21
12. DO TERMO DE CONTRATO 22
13. DO REAJUSTE 23
14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO 23
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 23
16. DO PAGAMENTO 23
17. DOS RECURSOS 23
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 27
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 27
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28

EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 12.419.478/0001-30, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 09/2025, faz saber aos interessados que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente no art. 6º, incisos XLI e XLV, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.842 de 29 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem com alimentação, transporte e apoio logístico em Salvador/BA, para atender pacientes e acompanhantes do município de Caculé inseridos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único (global), formados por item único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às exigências do Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/), relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Os interessados deverão observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, como também para o horário de início da disputa.

3.12. Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização da licitação, será reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O encaminhamento dos documentos de habilitação, ocorrerá pelo arrematante após solicitação da Pregoeira.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. O licitante deverá obedecer ao intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários

quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme valor cadastrado no sistema.

4.11.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. IMPORTANTE: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.

4.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, contemplando:

5.1.1. Valor unitário e total para o lote único de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações que atendam às especificações do Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ou superior ao previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e por esta municipalidade, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. A licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de aumentar o preço ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.

5.13. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico, prevalecerão as constantes deste Edital.

5.14. O licitante deverá, até a data e horário final de recebimento das propostas, enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico e anexo obrigatório do arquivo de proposta, sob pena de desclassificação, em que o simples cadastramento da proposta no sistema não substitui o envio da Proposta de Preços Inicial, que deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, indicando a marca de cada item (se houver), com valor unitário e total de cada item em reais, bem como o valor total do lote único, com no máximo, 02 (duas) casas decimais, e nele deverão estar inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, incorram ou venham a incorrer direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

5.15. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preços por item/lote unitário simbólico ou irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pela Pregoeira em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote/item único - global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 500,00 (quinhentos reais).

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, conforme condições e prazos do sistema eletrônico.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.16.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.5.2. empresas brasileiras;

6.16.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº123/2006, Lei 14.133/2021 e os itens deste Edital acerca do tema.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.6. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando

se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata os itens anteriores, será atestada pela Pregoeira, ou verificada por meio de diligência, que considerará:

7.6.1.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, sendo que, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar junto ao licitante detentor da melhor oferta, Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

7.6.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser solicitada pela pregoeira em campo próprio do sistema (chat), devendo ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema (caso solicitada), no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.9.1. Nos termos do item anterior, a(s) proposta(s) melhor classificada(s) poderão passar por análise técnica, caso haja dúvida no atendimento dos itens às especificações do Termo de Referência. Nessas hipóteses, o setor especializado no objeto/unidade demandante, emitirá parecer técnico de análise e se responsabilizará pela ACEITAÇÃO ou RECUSA dos produtos ofertados em consonância com as especificações técnicas.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá obrigatoriamente ser apresentada pelos licitantes por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

8.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

8.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, digitalizado ou em formato nato digital.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, além das outras Declarações, constante em forma de anexo a este Edital.

8.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por meio do qual a licitação está sendo processada.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64)

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.11. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento complementar durante a fase de habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, que deverá ser encaminhada pelo licitante melhor classificado, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.1. Habilitação jurídica:

9.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.9. Certificado de Microempreendedor Individual, se MEI.

9.1.10. Documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(is) da licitante.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.3.3. Os documentos referidos no item 9.9.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) está obrigado a apresentar o Balanço Patrimonial, ainda que sem o registro na Junta Comercial.

9.3.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.8. Declaração, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.9. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.2. O licitante disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que o objeto fora executado.

9.4.3. Alvará de Funcionamento - A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente do município de Salvador/BA, em plena validade, que comprove a regularidade do estabelecimento onde serão prestados os serviços.

9.4.4. Alvará Sanitário - A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, que ateste o cumprimento das normas de higiene, saúde pública e vigilância sanitária nas instalações destinadas ao fornecimento de hospedagem e alimentação. O documento é requisito indispensável para assegurar que os serviços oferecidos estejam em conformidade com os padrões legais de segurança sanitária, qualidade e proteção à saúde dos pacientes e acompanhantes.

9.5. Documentos com prazo de validade, que não possuam o referido prazo em seu corpo, deverão ter sido emitidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, considerando a data de abertura da sessão.

9.6. Documentações Complementares

9.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.6.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na

documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. A Ata de Registro de Preços, com a indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e sítio oficial do município, cujas atualizações também deverão ser divulgadas, durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

10.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado (vigência e quantitativos), por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8. Os preços registrados poderão ser alterados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. A formação de cadastro de reserva, acontecerá por meio da manifestação dos licitantes remanescentes, acerca do aceite dos preços do vencedor, por meio de funcionalidade disponível no sistema.

11.1.1. Não havendo manifestação indicada no item anterior, a Pregoeira considerará que não houve aceitação de cotar com preço igual ao do vencedor e consequentemente o licitante manteve sua proposta original.

11.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original (conforme Ata da Sessão).

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, podendo haver divergência com a classificação verificada após a conclusão da fase de lances.

11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e regulamento municipal.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.5.1. o instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as condições e exigências deste Edital;

12.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.7. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

12.8. O prazo de vigência da contratação, bem como as possibilidades de prorrogação, consta na Minuta do instrumento contratual e no termo de referência.

12.9. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

12.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

12.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

14.2. A execução do objeto deverá ser efetuado em conformidade com a Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades e datas, ficando estabelecido prazo máximo de execução após recebimento de ordem de serviços: 02 (dois) dias úteis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no máximo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, em caso de falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes.

17.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis.

17.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio e específico do sistema, sob pena de não aceitação, para que o próprio sistema faça a devida tramitação e abertura de contrarrazão.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal, da divulgação da interposição do recurso ou do fim do prazo recursal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, devendo ser encaminhado em campo próprio e específico do sistema.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Caculé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou por meio de convocação veiculada em sítio eletrônico oficial do município de Caculé, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou requerer esclarecimentos de dúvidas, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completo, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos

20.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou por funcionalidade do sistema eletrônico no qual está sendo processada o procedimento licitatório.

20.5. A Pregoeira, responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação, quando necessário, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, bem como de outros setores técnicos do município.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente no sistema eletrônico da licitação e/ou no Diário Oficial do Município, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

20.9. Não cabe ao Município de Caculé qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos canais mencionados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, com o sistema eletrônico, prevalecerá as deste Edital de forma incontestável.

21.10. Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu resumo, integralmente disponível no Portal da Transparência (cacule.ba.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp) e bnc.org.br. Informações na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, de segunda a sexta das 07h00min às 13h00min, pelo Fone: (77) 3455-1412, ou através do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.

21.11. Fica eleito, o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação, Ata de Registro de Preços, Contrato ou qualquer outro instrumento decorrente deste procedimento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial

21.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

21.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

21.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações

21.12.5. ANEXO V - Termo de Referência

21.12.6. ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

Caculé – BA, 10 de setembro de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

A empresa acima qualificada, tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem com alimentação, transporte e apoio logístico em Salvador/BA, para atender pacientes e acompanhantes do município de Caculé inseridos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo**:**

LOTE ÚNICO

Item	Descrição Resumida	Preço Unitário	Quantidade	Unidade	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem em Salvador/BA com fornecimento de alimentação, transporte e apoio logístico, visando atender, minimamente, os pacientes e acompanhantes do município de Caculé/BA, inseridos no programa Trata mento Fora do Domicílio (TFD), sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com unidade de medida diária. O serviço contempla hospedagem em quartos confortáveis, com ar-condicionado ou ventiladores, camas separadas por sexo, banheiros com acessibilidade e serviço de limpeza diária; fornecimento de café da manhã, almoço e jantar (sistema de prato feito), conforme manual de boas práticas elaborado por nutricionista; transporte diário sem custo adicional entre a hospedagem e as unidades hospitalares ou clínicas, com veículos novos, revisados e adequados à demanda, garantindo segurança e conforto; estrutura com elevador, rampas, barras e banheiros adaptados, atendendo às normas de acessibilidade; salas de estar, refeitório com capacidade mínima para 40 pessoas, quartos para isolamento, lavanderia, copa equipada para preparo de dietas específicas, área de recreação infantil, geladeira ou frigobar para armazenar medicações termolábeis, sistema de monitora mento por câmeras 24h, som ambiente para organização interna, escritório climatizado para uso de prestadores municipais, sala de descanso para motoristas, sistema de energia solar, abastecimento de água por poço artesiano com laudos de potabilidade, sistema online para agenda mentos, relatórios de serviços e faturamento, além da promoção de ações educativas e		1500	Serviços	

	comemorativas (como Setembro Amarelo, Outubro Rosa, São João, Natal, entre outros), disponibilização de atendimentos de fisioterapia e oferta mensal de passeios turísticos em Salvador, proporcionando acolhimento humanizado, bem-estar e interação entre os usuários. A hospedagem deve estar localizada em região estratégica de Salvador, de fácil acesso às clínicas e hospitais que atendem pelo SUS.				
VALOR GLOBAL: R$ (...)					

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A executatr o objeto no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviços ou outro equivalente.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Em cumprimento ao art. 63, § 1° da Lei 14.133/2021, declaramos que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____de _____

_____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ASSINATURA/CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ E A EMPRESA XXXXXXXXXXX

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2025** e Processo Administrativo nº 589/2025, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem com alimentação, transporte e apoio logístico em Salvador/BA, para atender pacientes e acompanhantes do município de Caculé inseridos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como nas quantidades fixadas na Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento licitatório.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. A Ata de Registro de Preços nº xx/2025.
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é até _____, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025.

3.2. A execução do objeto deverá ser efetuado em conformidade com a Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades e datas, ficando estabelecido prazo máximo de execução após recebimento de ordem de serviços: 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. Júlia Costa Rodrigues - Coordenadora da Atenção Básica, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde.

4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:
2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada
2.331 - Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicílio
ELEMENTO:
3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou no prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – BA, em xxxxxxxxxx

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 018/2025**, homologada em xx/xx/xxxxx, oriunda do Processo Administrativo n.º 589/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem com alimentação, transporte e apoio logístico em Salvador/BA, para atender pacientes e acompanhantes do município de Caculé inseridos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, com itens especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 018/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, itens e quantidades, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme quantidades estabelecidas no ato convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sítio eletrônico oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá possibilidade de remanejamento, vez que não há órgãos participantes no registro de preços

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, quando não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025 e seus anexos.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caculé – BA, em xx de xxx de xxxxxxx.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ediene Coutinho dos Santos Arantes – Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor Registrado

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)

3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5**.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

7. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ASSINATURA/CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Órgão responsável: Secretária Municipal de Saúde

1- DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem com alimentação, transporte e apoio logístico em Salvador/BA, para atender pacientes e acompanhantes do município de Caculé inseridos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

1.2. Os itens que compõem o objeto — hospedagem, alimentação, transporte local e apoio logístico em Salvador/BA — são classificados como serviços comuns, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório, em conformidade com práticas usuais de mercado, que permitem julgamento objetivo, assegurando a comparabilidade e rastreabilidade entre as propostas apresentadas.

1.3. A contratação, ainda que não esteja formalmente contemplada em Plano de Contratações Anual (PCA) consolidado, encontra-se plenamente alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. A coerência com esses instrumentos reforça o compromisso da Administração Municipal de Caculé com a garantia do direito fundamental à saúde, a universalidade do acesso ao SUS e a continuidade do atendimento a pacientes em tratamento de média e alta complexidade. A medida viabiliza infraestrutura mínima e necessária para que os cidadãos tenham condições de deslocamento, estadia e alimentação adequadas, promovendo transparência, eficiência e justiça social na aplicação dos recursos públicos.

1.4. A inexistência de PCA formalizado não compromete o planejamento estratégico da contratação, pois, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PCA sempre que este for elaborado. No presente caso, a demanda encontra-se devidamente integrada aos instrumentos de planejamento vigentes (PPA/LDO/LOA), contemplando a definição da necessidade pública, a solução como um todo, as quantidades estimadas, os valores referenciais e os resultados pretendidos. O alinhamento demonstra foco na legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando a adequada prestação do serviço e a efetividade da política de saúde municipal.

1.5. A integração entre PPA, LDO e LOA fortalece a adoção de uma gestão orientada a resultados, racional e participativa. A contratação por Registro de Preços reflete a preocupação da Administração com a continuidade assistencial dos pacientes do TFD, a redução das desigualdades no acesso a tratamentos especializados, a segurança e dignidade dos usuários e a otimização dos recursos públicos. Além disso, garante suporte às políticas setoriais de saúde e assistência social, assegurando a preservação da vida e a qualidade do atendimento, com reflexos positivos no bem-estar da população de Caculé.

1.6. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. Aplicam-se, ainda, de forma complementar: a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que couber ao tratamento de dados pessoais dos pacientes e acompanhantes atendidos pelo TFD; as normas de acessibilidade previstas em legislação federal e estadual; a legislação de vigilância sanitária; bem como as disposições pertinentes ao transporte de passageiros, à segurança viária e às obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a constituição de Registro de Preços para eventual prestação de serviços de hospedagem, alimentação, transporte local e apoio logístico em Salvador/BA, destinados ao atendimento de pacientes e acompanhantes do Município de Caculé/BA inseridos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD. O objetivo é assegurar, de forma contínua e sob demanda, condições adequadas de deslocamento, estadia e suporte aos cidadãos encaminhados para tratamentos de média e alta complexidade na capital, em cumprimento ao dever constitucional de garantir o direito à saúde.

2.2. A demanda decorre da necessidade de prover infraestrutura mínima indispensável para que pacientes e acompanhantes, ao se deslocarem para Salvador/BA, tenham acesso a hospedagem digna, alimentação equilibrada, transporte seguro e apoio logístico organizado, de modo a viabilizar a realização de consultas, exames, terapias e procedimentos médicos em unidades de referência. O suporte logístico é essencial para garantir a continuidade assistencial e reduzir o risco de faltas a procedimentos previamente agendados, evitando perdas de vagas e atrasos em tratamentos sensíveis.

2.3. Constatam-se atualmente limitações estruturais e logísticas, que dificultam a previsibilidade e a padronização do atendimento aos usuários do TFD, especialmente diante do aumento da demanda em Salvador/BA ocasionado pela baixa atividade da UNACON Caetité. Esse cenário tem elevado o número de pacientes que necessitam de deslocamento à capital, aumentando a complexidade da logística de transporte, hospedagem e alimentação. Ademais, a natureza do objeto é marcada por baixa previsibilidade, dada a possibilidade de remarcações médicas, internações prolongadas ou altas antecipadas, o que reforça a necessidade de um contrato flexível e devidamente planejado.

2.4. A contratação visa, portanto, garantir fornecimento sob demanda, com segurança e qualidade, dos serviços de hospedagem, alimentação, transporte e apoio logístico, de forma padronizada e economicamente vantajosa, em compatibilidade com as necessidades assistenciais da população e com os limites orçamentários do Município. A adoção do Registro de Preços assegura flexibilidade administrativa, permitindo a utilização conforme a demanda real, sem gerar obrigações de consumo mínimo, e garantindo maior eficiência na gestão pública.

2.5. A fundamentação da presente contratação apoia-se nos seguintes aspectos:

- Interesse público e direito à saúde: viabilizar o acesso de pacientes a serviços especializados fora do domicílio, assegurando condições adequadas de permanência e deslocamento;

- Continuidade do serviço público: prevenir desassistência e interrupções em tratamentos, consultas e procedimentos agendados;
- Dignidade do usuário e acessibilidade: oferecer condições humanizadas, com respeito às normas de acessibilidade e de segurança sanitária e alimentar;
- Eficiência e economicidade: planejar a execução logística de forma integrada, racional e compatível com a demanda real, evitando contratações emergenciais mais onerosas;
- Transparência e padronização: adotar critérios objetivos para definição de preços de referência, quantidades estimadas e procedimentos de acompanhamento e fiscalização contratual.

2.6. A contratação pretendida constitui referência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que caracteriza o interesse público e a solução adequada, permitindo a avaliação técnica e econômica e atendendo ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A contratação dos serviços será realizada por Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsão contida nos arts. 6º, incisos XLI e XLV; 28, inciso I; 78, inciso IV; e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, além do Decreto Municipal nº 1.842, de 29/02/2024, e do Decreto Municipal nº 1.843, de 29/02/2024, que regulamentam a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito da Prefeitura de Caculé, quanto ao critério de julgamento de menor preço e ao registro de preços.

2.8. A modalidade Pregão é adotada para a contratação de bens e serviços comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por especificações usuais de mercado. Considerando que o objeto se enquadra como serviço comum, a utilização do Pregão mostra-se mais adequada, por promover ampla competitividade, celeridade processual, economicidade e eficiência administrativa.

2.9. Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico está devidamente amparada pela Lei nº 14.133/2021 e atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando transparência, isonomia e vantajosidade à contratação.

2.10. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela dinâmica variável e de difícil previsão exata do consumo dos serviços de hospedagem, alimentação, transporte local e apoio logístico destinados aos usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD. O fluxo de pacientes é condicionado a fatores externos à Administração, como disponibilidade de vagas em unidades de saúde de referência em Salvador/BA, remarcações de consultas e procedimentos, altas hospitalares antecipadas ou prolongadas e intercorrências clínicas. Além disso, a demanda apresenta caráter descentralizado e sazonal, com diferentes Secretarias e setores envolvidos na regulação e apoio assistencial, e pode variar significativamente de um mês para outro. Essas características inviabilizam a previsão e a contratação integral do objeto em um único momento, tornando necessária a execução sob demanda, de forma parcelada, mediante SRP. Esse modelo permite que a Administração disponha de capacidade contratual previamente registrada para atender a diferentes cenários, assegurando continuidade do cuidado,

economicidade, flexibilidade e eficiência administrativa, sem comprometer a regularidade orçamentária e evitando contratações emergenciais.

2.11. Nesse contexto, o Registro de Preços é a solução mais adequada, pois permite à Administração formalizar preços e condições com fornecedores previamente habilitados, sem obrigatoriedade de aquisição imediata, possibilitando requisições conforme a necessidade efetiva e dentro dos limites orçamentários ao longo do exercício.

2.12. Os serviços objeto desta contratação possuem especificações claras, quantificáveis e comparáveis, o que viabiliza o julgamento pelo critério de menor preço, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica proporcional.

2.13. O uso da forma eletrônica amplia a competitividade, garante maior publicidade, permite a participação ampla de fornecedores e reduz custos operacionais da licitação, promovendo transparência e isonomia, em consonância com os princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação pública.

2.14. A licitação fora precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, justificativa técnica da solução escolhida e será instruída com este Termo de Referência completo, conforme preconizam os arts. 6º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, incluindo estimativas de quantidades e valores com memória de cálculo, matriz de riscos e indicadores de resultados.

2.15. O processo será conduzido em ambiente eletrônico, por sistema oficial integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com ampla publicidade, critérios objetivos de julgamento e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, isonomia e planejamento.

2.16. A adoção do Pregão Eletrônico para serviços comuns conforma-se à prática consolidada na Administração Pública e revela-se vantajosa no caso concreto, diante da simplificação procedimental, da ampla competição propiciada pela disputa eletrônica e da celeridade do processamento, em estrita aderência ao interesse público do Município de Caculé.

2.17. No livro *"Licitação Pública e Contrato Administrativo"*, 5ª edição, publicado pela Editora Fórum em 2022, Joel de Menezes Niebuhr comenta: "A modalidade de pregão foi concebida para conferir maior eficiência e celeridade às contratações de bens e serviços comuns, simplificando procedimentos e ampliando a competitividade." (pg. 789).

2.18. Em *"Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência"*, 4ª edição, Victor Aguiar Jardim de Amorim (2021, pg. 210) comenta:

> O pregão eletrônico tem se consolidado como ferramenta eficaz para assegurar a transparência e a competitividade nas contratações públicas. A utilização de recursos tecnológicos permite uma maior participação de

licitantes, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições para a Administração.

2.19. Dessa forma, a presente contratação, a ser executada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, encontra-se plenamente justificada sob os aspectos técnicos, operacionais e legais, configurando-se como a solução mais eficiente, econômica e aderente às necessidades da Administração Municipal de Caculé/BA. A modelagem adotada assegura flexibilidade para atender demandas variáveis e de baixa previsibilidade, garante padronização na prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte local, e promove transparência e segurança jurídica em todas as etapas do processo. Além disso, possibilita a continuidade do tratamento de saúde dos pacientes e acompanhantes inseridos no Programa TFD, assegurando condições dignas de permanência em Salvador/BA e evitando riscos de desassistência. Com isso, o investimento público é revertido em benefício direto à população, fortalecendo a política municipal de saúde e cumprindo os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do SUS, em estrita observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Premissas de cálculo adotadas

- Base histórica: a série de 2025 indica uma média mensal de aproximadamente 100 unidades.
- Fator conjuntural: a baixa atividade da UNACON Caetité continua impactando a rede assistencial regional, deslocando pacientes para Salvador/BA e elevando o volume de demandas logísticas (hospedagem, alimentação e transporte).
- Margem prudencial: foi aplicado percentual de 25% sobre a média mensal, como mecanismo de proteção contra a baixa previsibilidade do TFD (remarcações hospitalares, intercorrências clínicas, prolongamentos ou reduções de estadia), assegurando que a Administração disponha de capacidade contratual suficiente para absorver variações da demanda.
- Horizonte temporal: projeção para 12 meses de vigência contratual, compatibilizada com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária.
- Execução sob SRP: por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a liquidação ocorrerá apenas sobre os quantitativos efetivamente utilizados, sem gerar obrigação de consumo mínimo.

3.2. Memória de cálculo da quantidade estimada

1. Média mensal histórica (2025): 100 unidades.
2. Aplicação da margem prudencial de 25%
3. Projeção anualizada: Assim, a quantidade anual estimada foi fixada em 1.500 unidades, distribuídas em média de 125 unidades/mês.

3.3. Justificativa técnica da margem prudencial (25%)

A escolha do percentual de 25% decorre da observação de que:

- a demanda do TFD apresenta forte volatilidade, não sendo possível prever, de forma precisa, o número de pacientes por mês, dadas as variáveis externas (agenda hospitalar, evolução clínica e logística intermunicipal);
- a análise da variação histórica indica picos mensais que superam em até 20% a 30% a média, o que justifica a adoção de margem nesse patamar como faixa de segurança operacional;
- a margem evita subdimensionamento e consequente necessidade de contratações emergenciais, preservando o princípio da economicidade e da planejabilidade;
- trata-se de percentual proporcional e razoável, suficiente para acomodar flutuações sazonais sem inflar artificialmente a estimativa, já que os pagamentos estarão limitados ao consumo efetivo, conforme a sistemática do SRP.

3.4. Especificações, quantidades e valores detalhados do item

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição Resumida**	**Preço Unitário**	**Quantidade**	**Unidade**	**Preço Total**
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem em Salvador/BA com fornecimento de alimentação, transporte e apoio logístico, visando atender, minimamente, os pacientes e acompanhantes do município de Caculé/BA, inseridos no programa Trata mento Fora do Domicílio (TFD), sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com unidade de medida diária. O serviço contempla hospedagem em quartos confortáveis, com ar-condicionado ou ventiladores, camas separadas por sexo, banheiros com acessibilidade e serviço de limpeza diária; fornecimento de café da manhã, almoço e jantar (sistema de prato feito), conforme manual de boas práticas elaborado por nutricionista; transporte diário sem custo adicional entre a hospedagem e as unidades hospitalares ou clínicas, com veículos novos, revisados e adequados à demanda, garantindo segurança e conforto; estrutura com elevador, rampas, barras e banheiros adaptados, atendendo às	R$ 119,77	1500	Serviços	R$ 179.655,00

	normas de acessibilidade; salas de estar, refeitório com capacidade mínima para 40 pessoas, quartos para isolamento, lavanderia, copa equipada para preparo de dietas específicas, área de recreação infantil, geladeira ou frigobar para armazenar medicações termolábeis, sistema de monitora mento por câmeras 24h, som ambiente para organização interna, escritório climatizado para uso de prestadores municipais, sala de descanso para motoristas, sistema de energia solar, abastecimento de água por poço artesiano com laudos de potabilidade, sistema online para agenda mentos, relatórios de serviços e faturamento, além da promoção de ações educativas e comemorativas (como Setembro Amarelo, Outubro Rosa, São João, Natal, entre outros), disponibilização de atendimentos de fisioterapia e oferta mensal de passeios turísticos em Salvador, proporcionando acolhimento humanizado, bem-estar e interação entre os usuários. A hospedagem deve estar localizada em região estratégica de Salvador, de fácil acesso às clínicas e hospitais que atendem pelo SUS.				
VALOR GLOBAL: R$ (...)					

3.5. Conclusão

A quantidade anual de 1.500 unidades e o valor estimado de R$ 179.655,00 resultam de metodologia técnica que combina (i) a média histórica de 2025 (100 unidades/mês), (ii) o acréscimo de 25% de margem prudencial, devidamente justificada, e (iii) a anualização para 12 meses de vigência contratual.

3.6. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DOS SERVIÇOS

4.1. A presente contratação será realizada sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global – item único, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo a medição e o pagamento realizados com base na quantidade efetivamente utilizada dos serviços registrados em ata de Registro de Preços.

4.2. A execução ocorrerá na cidade de Salvador/BA, onde se localizam as unidades de saúde de referência vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e destinadas ao atendimento de média e alta complexidade para os pacientes encaminhados pelo Município de Caculé/BA no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

4.3. A forma de prestação dos serviços observará as seguintes condições:

- Hospedagem: fornecimento de diárias em estabelecimento compatível, garantindo condições dignas de estadia, segurança, higiene, acessibilidade e conforto aos pacientes e acompanhantes, respeitando os padrões mínimos definidos pela Administração, incluindo quartos coletivos ou individuais conforme disponibilidade e necessidades específicas.
- Alimentação: fornecimento de até três refeições diárias por beneficiário (café da manhã, almoço e jantar), em conformidade com padrões nutricionais e sanitários, admitindo-se dietas especiais quando prescritas.
- Transporte local: disponibilização de veículo(s) adequado(s) e em bom estado de conservação, para realizar os traslados necessários entre a hospedagem, as unidades de saúde e demais pontos previamente definidos pela Administração, garantindo pontualidade, conforto e segurança.
- Apoio logístico: manutenção de canal de comunicação disponível em tempo real, fornecimento de informações e orientações aos pacientes e acompanhantes, bem como confirmação prévia de reservas e acompanhamento de eventuais intercorrências, de modo a assegurar a plena execução do objeto.

4.4. A execução dar-se-á sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde/Setor de Regulação/TFD, com a indicação precisa das quantidades e especificações dos serviços a serem prestados. O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva prestação, mediante apresentação de documentos fiscais e relatórios de execução validados pela fiscalização do contrato.

4.5. A contratada deverá garantir disponibilidade contínua dos serviços, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, considerando que as agendas hospitalares podem ser designadas em qualquer dia e horário.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e refere-se à contratação, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento parcelado e sob demanda dos serviços de hospedagem, alimentação, transporte local e apoio logístico destinados a pacientes e acompanhantes do Município de Caculé/BA inseridos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD. A medida é necessária para assegurar planejamento adequado, disponibilidade contínua e suporte operacional eficiente, garantindo a continuidade do tratamento de saúde e a redução de riscos de desassistência, de modo que a Administração atue com maior segurança, previsibilidade e eficiência no cumprimento de seu dever constitucional de prestar assistência à saúde.

5.2. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento regular, padronizado e sob demanda de serviços de apoio aos usuários do TFD, abrangendo: hospedagem em condições dignas, alimentação balanceada (inclusive dietas especiais, quando prescritas), transporte local seguro e apoio logístico para confirmação de reservas, acompanhamento de agendas e gestão de

intercorrências. A solução está diretamente inserida no escopo da política municipal de saúde, assegurando acessibilidade, humanização e efetividade do atendimento prestado aos cidadãos.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade permanente e rotineira do Município, decorrente do envio frequente de pacientes a Salvador/BA para consultas, exames, terapias e procedimentos de média e alta complexidade. A ausência de uma estrutura contratual estável e padronizada compromete a previsibilidade, a economicidade e a segurança do atendimento, além de dificultar a coordenação logística em cenários de aumento de demanda. Por essa razão, o Registro de Preços com fornecimento sob demanda configura-se como solução técnica, eficiente, transparente e juridicamente adequada.

5.4. Os serviços a contratar foram definidos com base em critérios técnicos e operacionais de qualidade, segurança e acessibilidade, assegurando que a hospedagem atenda requisitos mínimos de conforto e higiene; que a alimentação cumpra parâmetros nutricionais e sanitários; que o transporte observe padrões de segurança, pontualidade e acessibilidade; e que o apoio logístico seja prestado de forma ágil, garantindo comunicação eficiente com a Administração.

5.5. A solução como um todo compreende:

- Levantamento técnico-operacional das necessidades do TFD;
- Especificações técnicas claras e padronizadas, compatíveis com os padrões exigidos de hospedagem, alimentação e transporte, respeitando normas de acessibilidade e vigilância sanitária;
- Pesquisa de preços atualizada e memória de cálculo das quantidades, servindo de referência para a estimativa de custos;
- Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico (SRP), com julgamento pelo menor preço por global - item único, formalização de Ata de Registro de Preços e regras de acionamento sob demanda;
- Conformidades legais e regulatórias, como observância às normas sanitárias e alimentares, regras de transporte de passageiros, acessibilidade universal e proteção de dados pessoais (LGPD), quando aplicável.

5.6. A solução adotada contempla, além da prestação direta dos serviços, um modelo de fornecimento flexível e responsivo, capaz de absorver variações sazonais de demanda e de atender a situações emergenciais sem comprometer a continuidade do cuidado. Trata-se de ação estratégica que promove eficiência operacional, racionalização de custos e previsibilidade orçamentária, assegurando que a Administração disponha de instrumentos adequados para o pleno atendimento das necessidades assistenciais do Programa TFD.

5.7. O objetivo é garantir abastecimento contínuo e padronizado dos serviços de hospedagem, alimentação, transporte e apoio logístico imprescindíveis à execução da política de saúde pública, promovendo eficiência administrativa, redução de riscos operacionais e continuidade do atendimento aos pacientes. O acionamento ocorrerá conforme a necessidade real, respeitados os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços, assegurando qualidade técnica,

economicidade, legalidade e observância aos princípios da transparência, isonomia e supremacia do interesse público.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Caculé para o exercício, sendo que a informação de rubrica orçamentária será informada no momento da contratação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A vigência da Ata não gera, por si só, obrigação de consumo, servindo como instrumento de disponibilização de preços, condições e quantitativos máximos registrados, a serem utilizados de acordo com a necessidade real da Administração.

7.3. A Ata poderá ser prorrogada (vigência e quantitativo) por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições registradas, em conformidade com a legislação aplicável e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

7.4. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, por meio de Ordens de Serviço (OS) ou documento equivalente, expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Setor de Regulação do TFD, que indicarão os quantitativos, datas e condições específicas para a prestação, a serem encaminhadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

7.5. Cada serviço contratado terá seu prazo de execução vinculado à solicitação da Administração, devendo a contratada atender com a presteza compatível à natureza assistencial do objeto, inclusive em dias não úteis e horários noturnos, sempre que necessário ao cumprimento de agendas hospitalares previamente agendadas em Salvador/BA.

7.6. Poderá ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, oriundo do registro de preços, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A vigência dos contratos regidos pela Lei 14.133/21, deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.5. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a) Alvará de Funcionamento - A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente do município de Salvador/BA, em plena validade, que comprove a regularidade do estabelecimento onde serão prestados os serviços.

b) Alvará Sanitário - A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, que ateste o cumprimento das normas de higiene, saúde pública e vigilância sanitária nas instalações destinadas ao fornecimento de hospedagem e alimentação. O documento é requisito indispensável para assegurar que os serviços oferecidos estejam em conformidade com os padrões legais de segurança sanitária, qualidade e proteção à saúde dos pacientes e acompanhantes.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á pela proposta mais vantajosa, desde que atendidos integralmente os requisitos deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e interesse público.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço global – item único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção de item único justifica-se pela unidade técnico-operacional do objeto, que abrange serviços interdependentes (hospedagem, alimentação, transporte e apoio logístico), cuja efetividade exige coordenação centralizada e padronização de atendimento, especialmente em virtude da baixa previsibilidade da demanda do TFD.

9.3. A definição de menor preço global (item único) assegura economicidade (ganhos de escala na hospedagem, fornecimento de refeições, transporte e logística integrada), eficiência operacional (redução de interfaces contratuais e de retrabalhos) e viabilidade de gestão contratual (fiscalização unificada e medição direta com critérios únicos). A centralização em um único contratado reduz riscos de descontinuidade do atendimento e assegura padrão uniforme na qualidade da assistência prestada aos pacientes e acompanhantes.

9.4. O julgamento por lote único evita a pulverização contratual, que poderia comprometer a execução integrada dos serviços e dificultar a logística e a fiscalização. A divisão em múltiplos contratos aumentaria riscos como: falhas de coordenação entre fornecedores distintos, atrasos em traslados, falta de compatibilidade entre hospedagem e alimentação, e inconsistências no suporte logístico. A concentração da responsabilidade em um único contratado favorece agilidade decisória, padronização da execução e rastreabilidade das entregas.

9.5. A opção por lote único foi dimensionada com base em critérios técnicos e funcionais: (i) interdependência dos serviços (o transporte depende da hospedagem definida, a alimentação é prestada no mesmo local ou em condições vinculadas à estadia); (ii) necessidade de tratamento uniforme para todos os beneficiários, evitando discrepâncias de qualidade entre pacientes do mesmo programa; (iii) gestão unificada das ordens de serviço, facilitando a programação das diárias, refeições e traslados, com maior controle orçamentário e de resultados.

9.6. O critério adotado está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de contratação. A adjudicação ocorrerá pelo menor valor global do lote/item único.

9.7. A participante é responsável por quaisquer ônus relativos à manutenção da regularidade e conformidade legal dos serviços prestados, abrangendo, entre outros: alvarás de funcionamento e sanitário, licenças e autorizações dos órgãos competentes, seguros obrigatórios dos veículos utilizados no transporte de pacientes e acompanhantes, e demais requisitos legais e regulatórios indispensáveis à perfeita execução contratual. Compete à contratada garantir que todas as autorizações, registros e seguros estejam válidos durante toda a vigência da contratação, bem como disponíveis para verificação e auditoria, sem ônus adicional para a Administração.

9.8. Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021

9.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, Sra. Júlia Costa Rodrigues - Coordenadora da Atenção Básica, ou pelo

respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. A gestora do contrato, será a Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto contratual reger-se-á pelo disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas normas complementares aplicáveis à execução de serviços públicos de natureza assistencial, observando-se os seguintes parâmetros para recibemento provisório:

- Será realizado a cada etapa de execução, sob demanda, mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados (diárias de hospedagem, refeições fornecidas, traslados executados e apoio logístico prestado).
- Essa etapa será formalizada por meio de atesto provisório, emitido pelo setor de Regulação/TFD da Secretaria Municipal de Saúde.
- O recebimento provisório permitirá à Administração conferir a compatibilidade da execução com a Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente que originou a demanda.

11.2. O recebimento do objeto contratual reger-se-á pelo disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas normas complementares aplicáveis à execução de serviços públicos de natureza assistencial, observando-se os seguintes parâmetros para recibemento definitivo:

- O recebimento definitivo será formalizado após a análise e validação do relatório da execução, emitido pela fiscalização, atestando a plena conformidade dos serviços com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições contratuais.
- O aceite definitivo servirá como condição indispensável para a liquidação da despesa e consequente pagamento à contratada.

11.3. Responsabilidade da contratada:

- Integridade da execução: a contratada permanecerá responsável pela plena execução dos serviços até o recebimento definitivo, respondendo por falhas, vícios, omissões ou não conformidades, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- Substituição/regularização: constatada irregularidade ou desconformidade, a Administração poderá exigir, a critério da fiscalização, a imediata correção ou substituição do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Continuidade do atendimento: eventuais falhas não poderão comprometer a continuidade assistencial dos pacientes do TFD, sendo responsabilidade da contratada adotar medidas corretivas imediatas.

11.4. Glosas e penalidades

- Glosas: poderão ser aplicadas glosas proporcionais quando constatada execução parcial ou não atendimento às especificações contratuais (ex.: diária não prestada, refeição não servida, transporte não realizado, falha no apoio logístico).
- Penalidades: em casos de descumprimento reiterado ou de gravidade relevante, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O pagamento observará os prazos previstos, condicionando-se à apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada da documentação comprobatória da execução e do atesto da fiscalização contratual.

12.3. O pagamento não gera presunção de quitação plena, permanecendo a contratada responsável por vícios ou falhas identificadas após o recebimento, até a aceitação definitiva.

12.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

12.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.8.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.14. A medição será realizada de forma quantitativa e qualitativa, conforme segue:

12.14.1. Hospedagem (diárias):

- Quantidade de diárias efetivamente utilizadas por pacientes e acompanhantes, com base em protocolos de check-in/check-out assinados ou registros físicos ou eletrônicos.
- Cada diária deve corresponder a 24 horas de hospedagem, respeitando-se os parâmetros de conforto, segurança, higiene e acessibilidade definidos no TR.

12.14.2. Alimentação (refeições):

- Refeições servidas (café da manhã, almoço e jantar), vinculadas às diárias de hospedagem.

12.14.3. Transporte local (traslados):

- Deslocamentos realizados entre hospedagem, unidades de saúde e outros pontos devidamente sinalizados pelo setor responsável.

12.14.4. Apoio logístico:

- Serviços prestados em suporte aos pacientes e acompanhantes, como confirmação de reservas, acompanhamento de intercorrências e atendimento emergencial.

12.15. Para cada medição, a contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal eletrônica correspondente ao período;
- Relatórios consolidados de execução;
- Protocolos de atendimento, listas nominais de beneficiários e registros de utilização efetiva;
- Outros documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovar a regularidade da execução.
- A fiscalização conferirá a exatidão das informações e poderá solicitar documentos complementares, cruzar dados com o Setor de Regulação/TFD e realizar diligências para atestar a conformidade.

12.16. Serão aplicadas glosas proporcionais quando constatada:

- Execução parcial do serviço;
- Descumprimento de especificações técnicas;
- Falhas operacionais (ex.: atraso injustificado em traslado ou ausência de registro formal da diária).
- A Administração poderá suspender ou reter pagamentos caso identifique irregularidades graves, até a sua regularização.

12.16. A contratada é responsável por fornecer documentação completa e fidedigna, sob pena de sanções administrativas previstas.

12.17. Os documentos de comprovação e relatórios de execução integrarão o processo administrativo de liquidação da despesa, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964.
12.18. A Administração manterá todos os registros de medição em arquivo físico ou digital, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e auditabilidade por órgãos de controle interno e externo.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços objeto da contratação de forma contínua, regular, eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo integralmente às especificações do Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora.

13.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.3. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, especialmente no que se refere a alvará de funcionamento, alvará sanitário e licenças obrigatórias.

13.4. Disponibilizar hospedagem em condições dignas, seguras, higiênicas e adequadas, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

13.5. Manter instalações com limpeza regular, roupas de cama e banho higienizadas, rede elétrica e hidráulica em funcionamento, e ambientes adequados à permanência de pacientes e acompanhantes.

13.6. Assegurar o fornecimento das diárias em conformidade com as solicitações da Administração, respeitando prazos e condições indicadas em cada Ordem de Serviço (OS).

13.7. Fornecer até três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) por paciente e acompanhante, com padrões mínimos de qualidade nutricional, segurança alimentar e vigilância sanitária.

13.8. Disponibilizar dietas especiais sempre que prescritas, sem ônus adicional para a Administração.

13.9. Garantir que todos os gêneros alimentícios utilizados estejam dentro do prazo de validade e armazenados segundo as normas sanitárias.

13.10. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, licenciados, higienizados e dotados de seguro obrigatório, garantindo a segurança e a pontualidade dos traslados.

13.11. Manter motoristas devidamente habilitados, identificados e capacitados para o transporte de pacientes.

13.12. Executar os traslados nos horários e itinerários determinados pela Administração, abrangendo deslocamentos entre hospedagem, unidades de saúde, e outros sempre que necessário.

13.13. Manter canal de comunicação em tempo real com o Setor de Regulação/TFD do Município de Caculé, inclusive para atendimento emergencial ou ajustes de última hora.

13.14. Confirmar previamente reservas, auxiliar pacientes e acompanhantes em eventuais intercorrências e fornecer informações claras e acessíveis.

13.15. Emitir relatórios mensais de execução, contendo os registros de hospedagens, refeições, traslados e atendimentos logísticos realizados, para fins de medição e pagamento.

13.16. Manter arquivados, durante a vigência contratual e pelo prazo legal, todos os documentos comprobatórios da execução, disponibilizando-os para auditoria e fiscalização sempre que solicitado.

13.17. Assegurar a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.18. Arcar com todos os custos de manutenção, reparos, seguros, taxas, tributos, combustíveis, pedágios e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

13.19. Responder por danos causados a pacientes, acompanhantes, terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de falhas, dolo ou culpa na execução contratual.

13.20. Cumprir rigorosamente os prazos e condições definidos pela Administração, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

13.21. Facilitar e atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato e demais órgãos de controle, sempre que requisitado.

13.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.24. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar a gestão contratual com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

14.2. Fiscalizar a execução contratual, designando formalmente servidor(es) responsável(is), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento sistemático da execução e atestando a conformidade dos serviços prestados.

14.3. Assegurar à contratada acesso tempestivo às informações e documentos indispensáveis para a boa execução dos serviços.

14.4. Receber e analisar, em tempo hábil, os documentos de comprovação apresentados pela contratada (relatórios de hospedagem, refeições, transporte e apoio logístico), emitindo atesto provisório e definitivo de conformidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Proceder à liquidação da despesa e ao pagamento devido, respeitando os prazos legais e contratuais, desde que devidamente comprovada a execução regular dos serviços.

14.6. Aplicar, quando necessário, glosas proporcionais, descontos ou penalidades, nos casos de não conformidade ou descumprimento das obrigações pela contratada, assegurada a prévia defesa.

14.7. Divulgar no Portal da Transparência Municipal e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) as informações e documentos exigidos pela legislação, garantindo a publicidade dos atos contratuais.

14.8. Manter canal de comunicação institucional direto com a contratada, preferencialmente eletrônico, para registro de solicitações, ordens de serviço (OS) e intercorrências.

14.9. Registrar, em sistema próprio ou arquivo administrativo, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, assegurando rastreabilidade e auditabilidade.

14.10. Fornecer à contratada as Ordens de Serviço (OS) contendo a descrição detalhada das demandas, com indicação de quantidades, prazos, beneficiários e condições específicas.

14.11. Garantir que os pacientes e acompanhantes atendidos pelo TFD estejam devidamente cadastrados e autorizados para usufruir dos serviços contratados.

14.12. Informar previamente à contratada eventuais alterações de cronograma ou necessidade de ajustes emergenciais, de forma a assegurar a efetividade do atendimento.

14.13. Responder exclusivamente pelas obrigações orçamentárias e financeiras decorrentes do contrato, limitadas às quantidades efetivamente demandadas e atestadas.

14.14. Não se responsabilizar por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais da contratada, os quais permanecem sob responsabilidade exclusiva desta.

14.15. Assegurar, sempre que necessário, apoio institucional para resolução de situações excepcionais que envolvam pacientes em situação de vulnerabilidade, respeitadas as atribuições legais do Município.

14.16. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e/ou fiscal designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e promovendo a comunicação formal à contratada para saneamento de irregularidades.

14.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, desde que verificada a conformidade dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

14.18. Cumprir as obrigações assumidas no contrato e prestar as informações necessárias para a boa execução dos serviços, não criando obstáculos indevidos à atuação da contratada.

14.19. Manter comunicação direta e tempestiva com a contratada para esclarecimento de dúvidas, solicitações de ajustes e alinhamento de demandas emergenciais ou extraordinárias.

14.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

15.2. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, a contratada deverá garantir a qualidade e a adequação dos serviços prestados, respondendo integralmente por vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ou que lhes diminuam o valor, bem como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do edital, do contrato ou das especificações técnicas.

15.3. A garantia aqui prevista não exclui nem reduz os demais direitos da Administração previstos na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis ao tema.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 29 de agosto de 2025.

JÚLIA COSTA RODRIGUES
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação, com todas as informações necessárias a execução dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 29 de agosto de 2025.

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Previsão Legal
Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
[...]
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Unidades Requisitantes
Secretaria Municipal de Saúde.

Equipe de Planejamento:
STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças
EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES - Secretária Municipal de Saúde
JÚLIA COSTA RODRIGUES - Coordenadora da Atenção Básica

Problema Resumido
A Administração Municipal enfrenta a necessidade de assegurar condições adequadas de hospedagem, alimentação, transporte e apoio logístico em Salvador/BA para usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Trata-se de demanda contínua e essencial para garantir o acesso de pacientes a serviços de saúde especializados não disponíveis no município de origem.
A ausência de estrutura própria em Salvador/BA para acolhimento dos pacientes e seus acompanhantes compromete a efetividade do programa, podendo ocasionar prejuízos à continuidade do tratamento, riscos à saúde dos usuários e dificuldades logísticas que afetam diretamente a eficiência da política pública. Dessa forma, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada capaz de ofertar os serviços de forma integrada, contínua e em conformidade com as necessidades específicas do TFD.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade que motiva a contratação pretendida, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

O Município de Caculé/BA possui significativa demanda de usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), voltado a garantir acesso de pacientes e acompanhantes a serviços de saúde especializados de média e alta complexidade, indisponíveis na rede municipal. Tais tratamentos, em sua maioria, concentram-se em Salvador/BA, polo de referência no Estado da Bahia para procedimentos de elevada complexidade.

Todavia, a Administração não dispõe de estrutura própria para fornecer hospedagem, alimentação, transporte e apoio logístico aos beneficiários do TFD em Salvador/BA, circunstância que gera fragilidades na execução da política pública, com potenciais consequências adversas, tais como:

- riscos de atraso ou cancelamento de consultas, exames e cirurgias previamente agendadas;
- possibilidade de interrupção de terapias prolongadas e de caráter essencial, como oncológicas, cardiológicas e neurológicas;
- impactos financeiros e sociais sobre pacientes em situação de vulnerabilidade, que, sem suporte, não conseguem arcar com os custos de deslocamento e estadia;
- agravamento do estado clínico e comprometimento da efetividade das ações de saúde, contrariando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada configura medida indispensável para assegurar condições dignas e adequadas aos cidadãos de Caculé/BA, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a Lei nº 8.080/1990, que estabelece a integralidade da assistência como diretriz fundamental do SUS.

Assim, a necessidade aqui descrita traduz-se em demanda de interesse público imediato e inafastável, cuja satisfação é essencial para a proteção da saúde, a preservação da vida e a garantia da dignidade humana, objetivos centrais da Administração Pública municipal.

☰ DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o planejamento estratégico para a demanda, mesmo sem formalização de Plano de Contratações Anual:

A contratação de serviços de hospedagem com alimentação, transporte e apoio logístico em Salvador/BA, destinados aos pacientes e acompanhantes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Município de Caculé/BA, configura-se como ação estratégica de saúde pública, essencial para garantir o acesso integral a tratamentos médicos de média e alta complexidade indisponíveis na rede municipal.

Embora o Município de Caculé/BA ainda não disponha, até a presente data, de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente consolidado, a presente demanda encontra respaldo

jurídico e orçamentário nos instrumentos de planejamento vigentes — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) — que conferem legitimidade, previsibilidade e cobertura à contratação. Tais instrumentos orientam prioridades, programas e dotações que viabilizam juridicamente a execução da despesa, mesmo sem a formalização do PCA como ferramenta de consolidação anual de demandas.

Dessa forma, a efetividade da política de saúde vinculada ao TFD demanda a articulação entre os instrumentos de planejamento, de modo a alinhar metas de médio prazo, prioridades anuais e dotações específicas, assegurando legitimidade, viabilidade e previsibilidade da contratação:

- PPA: contempla diretrizes voltadas à universalização do acesso à saúde, à redução das desigualdades no atendimento e à melhoria da qualidade dos serviços prestados. O TFD, ao garantir hospedagem, alimentação, transporte e apoio logístico, materializa essas diretrizes, viabilizando a integralidade do atendimento em saúde para os cidadãos de Caculé/BA.
- LDO: estabelece prioridades e metas voltadas à manutenção e ampliação da assistência à saúde, com foco na equidade e na proteção social. A presente contratação alinha-se a essas prioridades ao possibilitar o custeio adequado do suporte logístico necessário ao tratamento de pacientes fora do município.
- LOA: prevê dotações específicas para ações de saúde pública, assistência a pacientes e apoio administrativo à execução do TFD, assegurando compatibilidade orçamentária e regularidade da execução da despesa.

A integração entre tais instrumentos evita soluções improvisadas, fragmentadas ou descontinuadas, permitindo à Administração planejar os custos por ciclos de atendimento, racionalizar despesas, padronizar serviços prestados e monitorar resultados por indicadores (número de pacientes atendidos, regularidade de hospedagem e transporte, satisfação dos usuários, cumprimento dos prazos de tratamento), reforçando o dever de eficiência, continuidade e transparência da gestão pública.

Registre-se que, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação é caracterizada pelo planejamento e “deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (…) sempre que elaborado”. A própria redação legal deixa claro que o PCA não possui caráter obrigatório, funcionando como instrumento integrador quando existente; na sua ausência, a compatibilização se dá diretamente com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) e com os demais requisitos da fase preparatória.

Nesse contexto, a presente contratação mantém-se juridicamente adequada e tecnicamente planejada, porquanto alinhada aos instrumentos de planejamento vigentes, sem qualquer óbice legal à sua instrução e processamento, desde que observados os requisitos do art. 18 quanto à motivação, análise técnica e aderência orçamentária.

Assim, a iniciativa reafirma o compromisso da Administração Municipal de Caculé/BA com a eficiência administrativa, a efetividade das políticas de saúde e a proteção da dignidade humana, garantindo que pacientes e acompanhantes tenham condições dignas e adequadas de

hospedagem, alimentação e transporte durante o período de tratamento fora do domicílio, em conformidade com os marcos legais e constitucionais vigentes.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade identificar e descrever os requisitos da contratação, compreendidos como as condições técnicas, administrativas, operacionais e legais que devem ser atendidas:

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. Objeto e escopo funcional mínimo
a) Prestação integrada de hospedagem, alimentação, transporte local e apoio logístico em Salvador/BA a pacientes e acompanhantes vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Município de Caculé/BA.
b) Atendimento contínuo, inclusive em regime 24h/7, conforme agendas e demandas encaminhadas pelo setor TFD municipal.

1.2. Requisitos técnicos – Hospedagem
a) Localização: preferencialmente em raio que otimize deslocamentos às principais unidades de saúde de referência, com acesso viário seguro.
b) Unidades habitacionais: quartos individuais ou duplos (paciente/acompanhante), banheiro privativo, água aquecida, ventilação adequada, limpeza e arrumação diária, trocas regulares de enxoval.
c) Acessibilidade: oferta de hospedagem adaptada quando necessário (banheiro acessível, barras, rampas, elevador ou plataforma), e facilidades para pessoas idosas, gestantes, lactentes e crianças.
d) Conforto e apoio ao tratamento: disponibilidade de Wi-Fi, guarda refrigerada para medicamentos termoestáveis, possibilidade de aquecimento/refrigeração de alimentos (cozinha de apoio ou copa), e lavanderia (própria ou terceirizada).
e) Segurança: sistemas básicos de prevenção e combate a incêndio.

1.3. Requisitos técnicos – Alimentação
a) Fornecimento de 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), com opções de dietas especiais (hipossódica, hipoglicídica, pastosa, sem glúten/lactose, entre outras) mediante prescrição/solicitação do TFD municipal.
b) Condições higiênico-sanitárias compatíveis com boas práticas em serviços de alimentação.
c) Registro de cardápios e de dietas especiais por paciente, com rastreabilidade e guarda de registros.

1.4. Requisitos técnicos – Transporte local
a) Traslados programados entre hospedagem e unidades de saúde, ida e retorno, conforme programação do TFD.
b) Frota regularizada, em bom estado, com condutores habilitados (CNH compatível), seguros obrigatórios e, quando exigido.
c) Plantão 24h para ocorrências emergenciais (adiantamento de alta, intercorrências clínicas, remarcações).
d) Prioridade e acomodação para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.

1.5. Apoio logístico e interface com o TFD

a) Central de atendimento multicanal (24h/7), com registro de chamados, solicitações e ocorrências; nível de resposta e de solução.
b) Gestão de reservas e de diárias com confirmação nominal, controle de check-in/check-out e comprovantes individualizados.
c) Acompanhamento de agenda (datas/horários de consultas, exames e procedimentos), com ajustes logísticos em caso de remarcações.
d) Relatórios gerenciais mensais contendo: pacientes atendidos, diárias utilizadas, refeições servidas, traslados realizados, ocorrências e indicadores de desempenho.

1.6. Condições legais e de habilitação
a) Regularidade jurídico-fiscal e trabalhista; CNAE compatível; alvarás de funcionamento e, , licença de funcionamento e sanitária vigente.
b) Capacidade técnico-operacional, comprovada por atestados idôneos (públicos ou privados) que demonstrem experiência em hospedagem assistida, alimentação e logística de pacientes ou serviços equivalentes, em escala compatível com a demanda estimada.
c) Proteção de dados pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018): o Município atuará como Controlador e a contratada como Operadora, devendo adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança; firmar cláusulas de tratamento de dados (DPA), restringir acesso, manter logs e treinamento de pessoal; é vedado o uso de dados para finalidades alheias ao contrato.

1.7. Sustentabilidade e responsabilidade social
a) Medidas de redução de resíduos e desperdício alimentar; preferência por embalagens reutilizáveis e gerenciamento adequado de resíduos.
b) Estímulo à aquisição de gêneros alimentícios de fornecedores locais/regionais quando economicamente viável; observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).
c) Acessibilidade comunicacional (informações claras, visíveis e, quando necessário, leitura fácil).

1.8. Flexibilidade quantitativa e riscos
a) Adaptação a flutuações sazonais de demanda do TFD, inclusive com reservas de contingência (datas de alta rotatividade hospitalar).
b) Previsão de alterações quantitativas dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021 e das condições contratuais.

1.9. Comunicação e transparência
a) Canal direto com o TFD municipal para validação prévia de serviços extraordinários e para autorização de despesas excepcionais.
b) Disponibilização de painel/sistema (mesmo que simples/planilhado) para acompanhamento de diárias, refeições, traslados e ocorrências, permitindo auditoria pela Administração.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços deverão ser prestados em qualquer dia da semana, em regime 24h/7, incluindo feriados, conforme cronogramas clínicos e demandas do TFD. A Contratada deverá manter disponibilidade para ajustes imediatos em razão de remarcações hospitalares ou emergências médicas.
b) A execução ocorrerá mediante solicitação formal da Contratante, por OS, Solicitação de Despesa (SD), e-mail institucional ou outro meio equivalente, sempre sob orientação e fiscalização do Setor TFD. Nenhuma despesa extraordinária poderá ser realizada sem autorização formal e expressa da Administração.

c) A Contratada deverá manter estrutura operacional dimensionada para atender às demandas do TFD, inclusive em situações de simultaneidade de atendimentos. É obrigatória a garantia de disponibilidade de leitos, refeições, veículos e pessoal de apoio, conforme condições contratuais e cronograma aprovado.
d) Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, compreendendo: pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, hospedagem, alimentação (incluindo dietas especiais quando requisitadas), transporte, combustível, pedágios, seguros, manutenção de frota, tributos, licenças e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.
e) Compete à Contratada: (i) garantir a integridade e rastreabilidade dos registros de hospedagem, alimentação e transporte, mantendo cópias até o aceite final; (ii) assegurar condições de acessibilidade e conforto compatíveis; (iii) observar protocolos de higiene e segurança alimentar, com fornecimento de dietas especiais quando requisitado; (iv) disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação e condutores habilitados; (v) respeitar a confidencialidade e a proteção de dados pessoais (LGPD), restringindo o uso dos dados estritamente ao cumprimento do contrato.
f) A Contratada deverá indicar um gestor responsável (ponto focal) e equipe de apoio para interlocução com o Setor TFD, mantendo canal de comunicação em tempo real (telefone e aplicativo corporativo) durante toda a execução, inclusive para gestão de imprevistos e ajustes de última hora.
g) Cada ciclo de atendimento deverá ser acompanhado de protocolo formal ou recibo eletrônico, contendo lista sucinta dos serviços prestados: pacientes atendidos (identificação por código TFD), datas de hospedagem, refeições fornecidas, traslados realizados e ocorrências registradas.
h) Os serviços estarão sujeitos à verificação e aceite pela fiscalização do contrato. O pagamento ficará condicionado ao aceite formal, podendo ser solicitadas correções ou esclarecimentos dentro de prazos razoáveis. Ocorrências de descumprimento de prazos, falhas operacionais ou inadequação de serviços ensejarão glosas proporcionais, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.
b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021 DEVERÁ SER APRESENTADO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
d) Certificado de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a fixação de quantidades mínimas de 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo.
b) Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Salvador, sendo este o único local permitido para realização dos serviços.
c) Alvará ou Licença Sanitária, emitido por órgão sanitário estadual ou municipal, com atividades pertinentes ao objeto.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
b.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

- **Demais Documentos**

a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. CONSIDERAÇÕES DO TÓPICO:

Em síntese, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos e administrativos constitui condição essencial para que a contratação de serviços de hospedagem, alimentação, transporte e apoio logístico em Salvador/BA, voltada ao suporte dos usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Município de Caculé/BA, se realize com eficiência, segurança jurídica e plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

A definição clara e precisa do objeto, hospedagem digna e acessível, fornecimento de alimentação adequada (incluindo dietas especiais), transporte seguro e apoio logístico contínuo, aliada à adoção de critérios objetivos de seleção e de desempenho contratual, é determinante para o êxito da contratação.

Por fim, a execução desta contratação não se resume a um mero serviço de apoio logístico, mas configura-se como investimento estratégico da Administração na garantia do direito fundamental à saúde, na redução de desigualdades de acesso aos serviços especializados, no fortalecimento da rede de apoio aos pacientes e na modernização das práticas de gestão do TFD. A atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é condição para assegurar resultados concretos, sustentáveis e alinhados ao interesse público primário da população de Caculé/BA, materializando os deveres constitucionais do Estado na promoção da saúde, da dignidade humana e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

QUANTITATIVOS E VALORES

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, bem como a estimativa do valor da contratação, com a devida indicação dos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte técnico, com vistas à adequada fundamentação da fase preparatória:

1. Premissas de cálculo adotadas

- Base histórica: a série de 2025 indica uma média mensal de aproximadamente 100 unidades.
- Fator conjuntural: a baixa atividade da UNACON Caetité continua impactando a rede assistencial regional, deslocando pacientes para Salvador/BA e elevando o volume de demandas logísticas (hospedagem, alimentação e transporte).
- Margem prudencial: foi aplicado percentual de 25% sobre a média mensal, como mecanismo de proteção contra a baixa previsibilidade do TFD (remarcações hospitalares, intercorrências clínicas, prolongamentos ou reduções de estadia), assegurando que a Administração disponha de capacidade contratual suficiente para absorver variações da demanda.
- Horizonte temporal: projeção para 12 meses de vigência contratual, compatibilizada com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária.
- Execução sob SRP: por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a liquidação ocorrerá apenas sobre os quantitativos efetivamente utilizados, sem gerar obrigação de consumo mínimo.

2. Memória de cálculo da quantidade estimada

1. Média mensal histórica (2025): 100 unidades.
2. Aplicação da margem prudencial de 25%
3. Projeção anualizada: Assim, a quantidade anual estimada foi fixada em 1.500 unidades, distribuídas em média de 125 unidades/mês.

3. Justificativa técnica da margem prudencial (25%)

A escolha do percentual de 25% decorre da observação de que:

- a demanda do TFD apresenta forte volatilidade, não sendo possível prever, de forma precisa, o número de pacientes por mês, dadas as variáveis externas (agenda hospitalar, evolução clínica e logística intermunicipal);

- a análise da variação histórica indica picos mensais que superam em até 20% a 30% a média, o que justifica a adoção de margem nesse patamar como faixa de segurança operacional;
- a margem evita subdimensionamento e consequente necessidade de contratações emergenciais, preservando o princípio da economicidade e da planejabilidade;
- trata-se de percentual proporcional e razoável, suficiente para acomodar flutuações sazonais sem inflar artificialmente a estimativa, já que os pagamentos estarão limitados ao consumo efetivo, conforme a sistemática do SRP.

4. Valor estimado do item

- Preço unitário de referência: R$ 119,77 (apurado em pesquisa de mercado).
- Quantidade anual estimada: 1.500 unidades.
- Total estimado: R$179.655,00

5. Conclusão

A quantidade anual de 1.500 unidades e o valor estimado de R$ 179.655,00 resultam de metodologia técnica que combina (i) a média histórica de 2025 (100 unidades/mês), (ii) o acréscimo de 25% de margem prudencial, devidamente justificada, e (iii) a anualização para 12 meses de vigência contratual.

6. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o levantamento de mercado realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis, mapear as alternativas e soluções aptas ao fornecimento e aferir a compatibilidade entre a demanda da Administração Pública e as práticas correntes do setor. A seguir, são apresentadas as alternativas analisadas, com suas respectivas vantagens, desvantagens e análise conclusiva:

1. Escopo do levantamento

O mercado em Salvador/BA apresenta ampla oferta nos segmentos de hotelaria, alimentação coletiva e transporte de passageiros, havendo empresas que atuam de forma integrada na prestação de serviços de apoio a pacientes em deslocamento para tratamento de saúde. Constatou-se a viabilidade de soluções de fornecimento por módulos (hospedagem, alimentação e transporte separados) ou por integração logística (empresa única responsável por todos os componentes).

2. Alternativas analisadas

Alternativa A – Contratação Integrada (lote único / operador logístico)

- Descrição: empresa responsável por fornecer todos os serviços (hospedagem, alimentação, transporte local e apoio logístico) de forma centralizada.
- Vantagens: integração operacional, facilidade de gestão e fiscalização, padronização da qualidade, responsabilização unificada, medição objetiva por resultados (diárias, refeições e traslados realizados). Reduz riscos de falhas de interface entre fornecedores distintos.
- Desvantagens: maior dependência de um único fornecedor, demandando exigências técnicas robustas, cláusulas de contingência e matriz de riscos bem definida.

Alternativa B – Contratação Modular (por itens/lotes separados)

- Descrição: contratação de empresas distintas para hotelaria, alimentação e transporte.
- Vantagens: possibilidade de maior competitividade em cada segmento, oportunidade para micro e pequenas empresas.
- Desvantagens: elevação da complexidade de gestão e fiscalização, maior risco de descompasso entre os serviços (ex.: transporte fora do horário das refeições ou da hospedagem), ausência de unicidade de responsabilidade, com aumento de custos indiretos para a Administração.

Alternativa C – Credenciamento de múltiplos prestadores

- Descrição: chamamento público para credenciar prestadores de serviços.
- Vantagens: diversidade de fornecedores, redundância de oferta e possibilidade de atendimento descentralizado.
- Desvantagens: heterogeneidade na qualidade, maior esforço administrativo para rateio de demanda, risco de padrões distintos de atendimento e de falhas na padronização dos serviços.

Alternativa D – Execução direta (casa de apoio própria)

- Descrição: manutenção de imóvel próprio do Município em Salvador/BA.
- Vantagens: controle direto sobre estrutura e serviços.
- Desvantagens: elevado custo de implantação e manutenção, risco patrimonial e inviabilidade no curto prazo, além de engessamento da gestão.

3. Análise comparativa

A análise evidencia que a contratação integrada (Alternativa A) apresenta maior aderência às necessidades do Programa TFD, pois garante sincronização logística entre hospedagem, alimentação e transporte, assegura responsabilização unificada, facilita o monitoramento e gestão contratual e promove eficiência administrativa. As alternativas B e C ampliam a concorrência, mas elevam os riscos de falhas de coordenação e aumentam a complexidade de fiscalização. Já a alternativa D não se mostra exequível no horizonte atual.

4. Análise conclusiva

Considerando o perfil da demanda, a criticidade do atendimento (pacientes em tratamento de saúde), a necessidade de integração logística e a experiência de mercado, conclui-se que a solução mais compatível com o interesse público é a contratação integrada, em lote único, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP), o que permitirá:

- assegurar padronização da qualidade dos serviços;
- garantir escopo unificado e mensurável (diárias, refeições, traslados);
- viabilizar a flexibilidade do SRP, com ordens de fornecimento sob demanda, conforme a variação do número de pacientes atendidos;
- manter vantajosidade econômica, pela competitividade da modalidade pregão eletrônico e pelo ganho de escala do lote único;
- reduzir riscos de descontinuidade ou falhas de integração entre fornecedores distintos.

5. Identificação da Solução na administração pública:

Realizou-se coleta de dados que abrangeu fontes públicas, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para identificar registros de contratações de objeto similar e as soluções utilizadas pela administração pública:

CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS		
ÓRGÃO	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**
MUNICIPIO DE CRUZ DAS ALMAS	Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de casa de apoio com hospedagem (diárias), refeições e transporte no município de Salvador - BA, para atender os pacientes do Sistema	https://pncp.gov.br/app/editais/14006977000120/2025/38

	Único de Saúde do Município de Cruz das Almas em Tratamento Fora de Domicílio – TFD e seus acompanhantes.	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANAMBI	Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de casa de apoio com hospedagem (diárias) e refeições para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde, exclusivamente com sede na capital do Estado, Salvador/BA, conforme quantidades, especificações, descritas no termo de referência.	https://pncp.gov.br/app/editais/11926843000130/2025/10
MUNICIPIO DE MUNDO NOVO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de refeições e transportes para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Salvador - Bahia, conforme normas do tratamento fora do domicílio - TFD, instituídas pela Portaria SAS/GM nº 55, de 24 de setembro de 1999, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Mundo Novo - Bahia.	https://pncp.gov.br/app/editais/13795380000140/2025/76

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da solução como um todo, considerando o atendimento integral da necessidade identificada pela Administração Pública:

A solução proposta consiste na prestação integrada, em lote único, dos serviços de hospedagem, alimentação, transporte local e apoio logístico em Salvador/BA aos pacientes e acompanhantes vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Município de Caculé/BA. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), com formação de ata para atendimentos sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela unidade gestora do TFD. O desenho assegura atendimento contínuo, padronizado e medido por resultados efetivamente prestados, com rastreabilidade e controles compatíveis com as melhores práticas e com a legislação aplicável.

A abrangência da solução compreende, de forma articulada, a disponibilização de hospedagem digna e acessível (quartos individuais ou duplos com banheiro privativo, limpeza diária, troca de enxoval, acesso à internet, espaço para guarda refrigerada de medicamentos e copa de apoio), o fornecimento de três refeições diárias com possibilidade de dietas especiais quando requisitadas, a

realização de traslados diários entre a hospedagem e as unidades de saúde por meio de veículos em bom estado de conservação, com motoristas habilitados e recurso acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e a manutenção de apoio logístico permanente por central de atendimento disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para gerir reservas, reagendamentos e intercorrências, com comunicação direta e tempestiva com o setor TFD. Todo o atendimento ocorrerá em Salvador/BA, com capacidade dimensionada para variações de demanda e picos sazonais, preservando a unicidade de comando da contratada e a responsabilização consolidada.

O fluxo operacional inicia-se com a programação encaminhada pela Administração, contendo período de atendimento, identificação dos usuários por código do TFD e necessidades específicas. A contratada confirma, em prazo pactuado, as reservas de hospedagem, os horários de traslados e a adequação das refeições. A execução se dá com o check-in dos usuários, a prestação diária dos serviços e o registro de ocorrências, assegurando resposta rápida a emergências e remarcações.

A medição baseia-se em unidades efetivamente consumidas (diárias de hospedagem, refeições fornecidas e traslados realizados), com apresentação de evidências como comprovantes de entrada e saída, protocolos de alimentação e registros de transporte.

Para garantir a qualidade e a regularidade do atendimento, serão estabelecidas metas de desempenho claras e verificáveis, tais como: confirmar a hospedagem dentro do prazo acordado; cumprir os horários dos traslados com margens de tolerância adequadas; assegurar a entrega das dietas especiais conforme prescrição; responder com celeridade a chamados críticos; e manter elevado grau de satisfação dos usuários, aferido por amostra mensal. O descumprimento reiterado dos padrões mínimos de qualidade e pontualidade ensejará descontos automáticos nas faturas e demais medidas saneadoras, resguardada a ampla defesa.

A execução observará integralmente as exigências legais e regulatórias pertinentes: proteção de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com o Município atuando como Controlador e a contratada como Operadora; acessibilidade plena em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e com as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis; boas práticas sanitárias e nutricionais; licenças e alvarás atualizados; seguros compatíveis com as atividades. Como diretrizes de sustentabilidade, serão adotadas medidas de redução de resíduos e desperdício de alimentos, priorização de insumos locais quando economicamente viável e linguagem acessível nas comunicações com os usuários.

Com vistas à continuidade do serviço, a contratada deverá manter reserva técnica adequada, sendo vedada a prática de exceder a capacidade de reservas; em caso de indisponibilidade pontual, providenciará realocação equivalente em padrão e localização, sem ônus adicional para a Administração e sem interrupção do tratamento.

Em síntese, a solução, concebida de forma integrada e executada sob o regime de registro de preços, atende integralmente à necessidade da Administração, harmonizando eficiência operacional, segurança jurídica e respeito ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, do mesmo diploma legal, a Administração deve justificar, na fase de planejamento da contratação, a opção pelo parcelamento ou não do objeto. Assim, a presente seção tem por finalidade apresentar as razões técnicas, operacionais e econômicas que orientam a definição da estratégia de contratação adotada para o objeto em análise, considerando as especificidades do serviço a ser contratado, os benefícios da opção adotada e à eficiência da execução:

Após a análise do problema, do levantamento de mercado e das alternativas possíveis, concluiu-se que a forma mais adequada e vantajosa é a contratação em lote único, por Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), abrangendo todos os componentes de forma integrada.

Do ponto de vista técnico-assistencial, a natureza do TFD impõe elevada necessidade de sincronização entre hospedagem, refeições (inclusive dietas especiais), deslocamentos diários e gestão de imprevistos clínicos (remarcações, altas antecipadas e intercorrências). A fragmentação do objeto em múltiplos lotes ou itens autônomos aumenta o risco de falhas de interface, atrasos e descompassos entre os serviços, com potencial prejuízo ao comparecimento dos pacientes, à continuidade terapêutica e à qualidade do cuidado. A solução integrada assegura comando único, padronização de procedimentos, comunicação direta e respostas céleres, o que se revela determinante para a efetividade do tratamento e para a proteção da dignidade dos usuários.

Sob a ótica operacional e de governança, a consolidação do escopo em um único lote permite planejamento e execução coordenados, com programação unificada de reservas, confirmações de hospedagem, janelas de transporte e fornecimento de refeições, além de registros consistentes de entregas. A fiscalização e a medição por resultados tornam-se mais objetivas, pois a contratada responde pela integralidade do serviço, com metas claras de qualidade, pontualidade e atendimento ao usuário, e com aplicação de descontos proporcionais e demais medidas saneadoras em caso de desempenho abaixo do mínimo contratual.

No aspecto econômico-financeiro, a integração tende a gerar economias de escopo, ao evitar sobreposições de custos administrativos, logísticos e de coordenação que ocorreriam com diversos fornecedores independentes. A medição por unidades efetivamente consumidas (diárias de hospedagem, refeições e traslados) no âmbito do SRP preserva a aderência entre despesa e demanda real, conferindo previsibilidade e flexibilidade orçamentária. Ademais, o Pregão Eletrônico assegura ambiente concorrencial amplo e transparente, de modo que a competição se dá pelo conjunto de serviços com especificações padronizadas e parâmetros objetivos de desempenho, preservando a vantajosidade.

Cumpre registrar que o parcelamento foi analisado como alternativa e, embora possa em tese ampliar a participação de fornecedores especializados, mostrou-se desaconselhável no caso concreto, em razão da imprescindível integração operacional do TFD e dos custos de transação e riscos adicionais que a divisão acarretaria (por exemplo, divergências entre horários de transporte e alimentação, ou falta de alinhamento entre rotina hospitalar e disponibilidade de hospedagem). Não há, portanto, fracionamento indevido; ao contrário, a não divisão encontra amparo no art. 47, II, por revelar-se tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa a separação dos serviços frente à necessidade pública identificada.

Em conclusão, a opção pelo lote único (solução integrada), por Pregão Eletrônico – SRP, apresenta-se alinhada ao interesse público, tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa, pois maximiza a coordenação dos componentes essenciais do TFD,

reduz riscos de falhas de interface, simplifica a fiscalização e fortalece a mensuração de resultados. A estratégia está em conformidade com os arts. 18, § 1º, VIII, e 47, II, da Lei nº 14.133/2021, e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, satisfazendo, de modo integral, a necessidade identificada pela Administração.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, alinhando os objetivos institucionais da Administração Pública.

A contratação dos serviços integrados de hospedagem, alimentação, transporte local e apoio logístico em Salvador/BA, destinados aos pacientes e acompanhantes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Município de Caculé/BA, tem como resultado pretendido a garantia da continuidade e integralidade da assistência à saúde, assegurando que cidadãos que necessitam de procedimentos médicos de média e alta complexidade tenham condições adequadas para realizá-los fora de seu município de origem.

Entre os resultados esperados, destacam-se:

- Atendimento digno e humanizado aos usuários do TFD, mediante hospedagem confortável, alimentação adequada (inclusive dietas especiais quando necessárias) e transporte seguro e pontual para as unidades de saúde;
- Redução de riscos de perda de consultas, exames e procedimentos em razão de falhas de deslocamento ou indisponibilidade de hospedagem, promovendo maior regularidade e efetividade nos tratamentos;
- Racionalização e previsibilidade da despesa pública, com pagamento por unidades efetivamente utilizadas (diárias, refeições e traslados), viabilizada pela adoção do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a demanda real do Município;
- Facilitação da gestão e fiscalização contratual, por meio da unificação de responsabilidades em um único fornecedor, com definição clara de padrões de qualidade, prazos de resposta e comprovação documental dos serviços prestados;
- Observância às normas legais e de acessibilidade, garantindo atendimento inclusivo a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, respeito às normas sanitárias e nutricionais, bem como conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Melhoria da satisfação dos usuários e fortalecimento da imagem institucional do Município, por meio de prestação de serviços eficientes, seguros e transparentes, alinhados ao dever constitucional de assegurar o direito fundamental à saúde;
- Transparência e prestação de contas, mediante relatórios mensais de execução que consolidem informações sobre diárias, refeições, traslados, ocorrências e providências adotadas, aptos a subsidiar a fiscalização administrativa e o controle externo.

Assim, os resultados pretendidos alinham-se diretamente aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, em especial a promoção do bem-estar da população, a eficiência do gasto público, a garantia do acesso universal e igualitário aos serviços de saúde e a preservação da dignidade humana.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, esta seção descreve as providências que deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, com a finalidade de assegurar a legalidade, regularidade e eficácia do processo de contratação. Essas providências incluem:

1. Instrução processual completa: Consolidar no processo administrativo com todos os documentos exigidos pela legislação, incluindo este Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência a ser elaborado, e demais peças técnicas e jurídicas pertinentes.
2. Pesquisa de mercado e orçamento estimativo: Anexar a pesquisa de preços com metodologia explícita (fontes, datas, critérios de média/mediana), planilhas e memória de cálculo por item, resultando em preços unitários referenciais e valor global estimado.
3. Disponibilidade orçamentária: Registrar a compatibilidade com PPA/LDO/LOA e a existência de dotação adequada e suficiente; providenciar reserva orçamentária (no momento da contratação) e, oportunamente, o empenho nos termos aplicáveis.
4. Análise jurídica prévia: Submeter o processo à assessoria jurídica para manifestação sobre: adequação do ETP/TR; pertinência da opção por lote único (global); conformidade do edital e minuta contratual.
5. Definição da estratégia licitatória. Ratificar, à luz do ETP/TR, a adoção de licitação eletrônica, tipo menor preço global, com justificativa técnica do não parcelamento do objeto (art. 47, II) e configuração de critérios objetivos de julgamento.
6. Designação de responsáveis. Designar o Agente de Contratação e designar o fiscal/gestor do contrato, que deverão adotar Plano de Fiscalização com checklists, critérios de aceite, indicadores, etc.
7. Edital, minuta e documentos vinculados. Finalizar e anexar o edital e a minuta contratual considerando os aspectos deste ETP e os contidos no TR a ser elaborado.
8. Publicidade obrigatória no PNCP e transparência. Providenciar as publicações no PNCP e nos meios oficiais, bem como a gestão de impugnações e pedidos de esclarecimento, com registro das respostas.
9. Gestão de riscos e contingências. Elaborar a Matriz de Riscos (evento, estágio, impacto, probabilidade, dano potencial, ações preventivas e de contingência, responsáveis).
10. Verificações pré-assinatura. Após adjudicação e homologação, verificar: (i) manutenção da habilitação do adjudicatário; (ii) indicação formal do preposto da contratada.
11. Formalização, assinatura e publicação do contrato. Lavrar o instrumento contratual ou equivalente, colher assinaturas e providenciar a publicação do extrato/inteiro teor conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando publicidade e eficácia.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes à presente demanda, com vistas a garantir a coerência e a integração entre os diversos insumos, serviços e estruturas necessárias à plena execução do objeto contratual:

A execução adequada deste contrato depende da articulação com outras iniciativas e contratações da Administração, de forma a garantir que os serviços prestados sejam efetivos, contínuos e adequadamente suportados. Nesse sentido, destacam-se:

1. Em primeiro lugar, a presente contratação possui correlação direta com os serviços médicos especializados contratados ou referenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de pactuações e encaminhamentos estabelecidos junto às unidades hospitalares e clínicas de referência em Salvador/BA. O correto funcionamento do TFD pressupõe o alinhamento logístico entre as agendas clínicas e o suporte de hospedagem, alimentação e transporte ora contratados.
2. Além disso, há interdependência com serviços de transporte intermunicipal eventualmente contratados pelo Município de Caculé/BA para o deslocamento dos pacientes até Salvador/BA, etapa anterior ao usufruto da hospedagem e demais serviços ora tratados. O fluxo entre transporte intermunicipal e transporte local deve ser devidamente coordenado para evitar atrasos, duplicidades ou descontinuidades no atendimento.
3. Outro ponto de integração diz respeito às ações de assistência social e às atividades do Setor de Regulação/TFD da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela triagem dos pacientes, emissão de autorizações, acompanhamento administrativo e interface com os familiares. Essas unidades devem atuar em conjunto com a contratada, fornecendo informações, confirmando agendas e validando as ordens de serviço que materializarão a execução contratual.
4. No campo administrativo, a contratação também se relaciona à gestão orçamentária e financeira do Município, que deve garantir a compatibilidade entre as despesas assumidas e as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como à devida liquidação e pagamento mediante comprovação da execução dos serviços.
5. Por fim, cabe destacar que a presente contratação se insere no conjunto de ações estratégicas da política municipal de saúde, devendo manter coerência com outras contratações complementares (como aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e serviços médicos especializados), uma vez que todas convergem para o mesmo objetivo: assegurar acesso universal e integral à saúde, em conformidade com os princípios constitucionais e com as diretrizes do SUS.

Em síntese, a contratação ora planejada mantém interdependência funcional e administrativa com serviços médicos especializados, transporte intermunicipal, regulação de pacientes, assistência social e gestão orçamentária. A integração entre esses insumos é indispensável para a plena efetividade do Programa TFD, conferindo unidade, racionalidade e continuidade ao atendimento prestado aos cidadãos de Caculé/BA.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, esta seção apresenta a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como as medidas mitigadoras eventualmente necessárias:

A execução do objeto, embora não envolva atividades de impacto ambiental de grande escala, pode gerar externalidades ambientais indiretas, as quais demandam avaliação preventiva e adoção de medidas mitigadoras. Entre os principais pontos de atenção, destacam-se:

1. Geração de resíduos sólidos e efluentes: a atividade de hospedagem e alimentação gera resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, além de efluentes líquidos, que devem ser

manejados conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes, evitando descarte inadequado.

2. Consumo de água e energia: a manutenção da infraestrutura de hospedagem implica uso contínuo de recursos naturais, devendo ser adotadas práticas de economia, como uso racional de água, equipamentos eficientes e políticas de redução de desperdício.
3. Transporte de pacientes e acompanhantes: o deslocamento por veículos automotores acarreta emissões de gases poluentes (CO_2 e particulados) e consumo de combustíveis fósseis. Esse impacto, embora inerente à atividade, pode ser mitigado mediante frota em boas condições de manutenção, uso de veículos adequados ao porte da demanda e adoção de rotas otimizadas para reduzir quilometragem desnecessária.
4. Consumo de insumos e embalagens: a preparação e fornecimento de refeições pode demandar uso intensivo de embalagens descartáveis, cuja utilização deve ser racionalizada, priorizando alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis sempre que possível.

Diante desses pontos, indicam-se as seguintes medidas mitigadoras:

- Implementação de políticas internas de coleta seletiva e reciclagem, com destinação adequada dos resíduos gerados.
- Estabelecimento de procedimentos de eficiência energética e hídrica, como manutenção preventiva de equipamentos, monitoramento de consumo e campanhas educativas entre colaboradores.
- Manutenção periódica da frota de veículos, observando padrões de eficiência, segurança e redução de emissões, além da adoção de planejamento logístico de rotas para minimizar deslocamentos.
- Priorização do uso de embalagens sustentáveis e biodegradáveis, bem como incentivo ao consumo consciente de insumos.
- Exigência contratual de que a empresa mantenha licenças sanitárias atualizadas, observando as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Em síntese, conclui-se que a execução da presente contratação apresenta impactos ambientais de baixo potencial, passíveis de mitigação mediante a adoção de práticas sustentáveis e de gestão responsável.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

Diante dos aspectos abordados, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços integrados de hospedagem, alimentação, transporte local e apoio logístico em Salvador/BA, destinados aos pacientes e acompanhantes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), representa a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal de Caculé.

A adoção de uma solução planejada, técnica e integrada permitirá assegurar a continuidade assistencial aos usuários do SUS, reduzir riscos de perda de consultas e procedimentos por falhas logísticas, promover atendimento humanizado e digno e garantir condições adequadas para o cumprimento de tratamentos médicos especializados. Além disso, a centralização das responsabilidades em um único fornecedor reforça a uniformidade da execução, facilita a fiscalização e a medição dos serviços e proporciona maior confiabilidade e previsibilidade nos resultados.

A observância rigorosa dos critérios técnicos, operacionais e legais previstos na Lei nº 14.133/2021 assegura que o processo de contratação seja conduzido com transparência, responsabilidade e plena conformidade jurídica, promovendo segurança administrativa e alinhamento com os princípios da governança pública, da eficiência, da economicidade e do interesse público. A escolha do modelo de contratação, Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, em lote único (solução integrada), aliado à definição de prazos de execução compatíveis com a natureza continuada e essencial do serviço, contribui para a regularidade, a celeridade e a qualidade do atendimento prestado.

Trata-se de um investimento estratégico e estruturante, que fortalece a política municipal de saúde ao viabilizar o acesso dos cidadãos a serviços de média e alta complexidade fora do domicílio, garantindo integralidade e equidade no tratamento. A medida reafirma o compromisso da Administração com a boa aplicação dos recursos públicos, com a promoção de um atendimento eficiente e humanizado e com a proteção da dignidade da população de Caculé/BA, plenamente alinhada aos objetivos constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e às diretrizes de planejamento municipal.

Caculé - Bahia, 28 de agosto de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

JÚLIA COSTA RODRIGUES
Coordenadora da Atenção Básica

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
Secretária Municipal de Saúde